

**ESTATUTO DO CENTRO**  
**UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO**  
**EAPRENDA ELEARNING**

-  
**ÍNDICE**

<i>TÍTULO I</i>	- <i>Da Finalidade.....</i>	<i>03</i>
<i>TÍTULO II</i>	- <i>Da Estrutura e da Organização.....</i>	<i>04</i>
<i>CAPÍTULO I</i>	- <i>Do Conselho Diretor.....</i>	<i>04</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	- <i>Da Presidência.....</i>	<i>07</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	- <i>Da Constituição da Divisão Acadêmica.....</i>	<i>09</i>
<i>TÍTULO III</i>	- <i>Da Administração da Divisão Acadêmica.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO I</i>	- <i>Da Congregação.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	- <i>Da Diretoria Geral da Divisão Acadêmica.....</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	- <i>Das Faculdades Unificadas.....</i>	<i>14</i>
<i>SEÇÃO A</i>	- <i>Do Conselho Superior de Cursos.....</i>	<i>14</i>
<i>SEÇÃO B</i>	- <i>Da Diretoria Geral da UNIFEB.....</i>	<i>15</i>
<i>SEÇÃO C</i>	- <i>Da Coordenadoria dos Cursos.....</i>	<i>15</i>
<i>TÍTULO IV</i>	- <i>Do ensino, da Pesquisa e da Extensão.....</i>	<i>16</i>
<i>TÍTULO V</i>	- <i>Da Comunidade Acadêmica.....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO I</i>	- <i>Do Corpo Docente.....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	- <i>Do Corpo Técnico - Administrativo.....</i>	<i>17</i>
<i>CAPÍTULO III</i>	- <i>Do Corpo Discente.....</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO IV</i>	- <i>Das Associações.....</i>	<i>19</i>
<i>TÍTULO VI</i>	- <i>Do Patrimônio e das Rendas.....</i>	<i>19</i>
<i>TÍTULO VII</i>	- <i>Das Disposições Gerais e Transitórias.....</i>	<i>20</i>

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

*Art. 1º – O CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO EAPRENDA ELEARNING, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma Fundação autônoma de fins educacionais, criada pela Lei Municipal n.º 1032, de 04 de março de 2.004, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto.*

*Art. 2º – O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão, visando:*

*I - estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia;*

*II - formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade global;*

*III - habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções sociais;*

*IV - manter-se permanentemente atenta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com seus problemas;*

*V - criar condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura;*

*VI - manter pesquisas de novos métodos de educação e ensino, experimentando-os, sempre que possível, no próprio desenvolvimento de suas atividades;*

*VII - estimular a pesquisa e a extensão;*

*VIII - promover estudos e cursos sobre questões universitárias;*

*IX - completar a formação científica, cultural, ética e humanística dos acadêmicos;*

*X - congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação dos conhecimentos, ao enriquecimento da cultura, ao cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do Homem;*

*XI - promover e contribuir com a análise crítica permanente da vida nacional em todos os seus aspectos.*

*Art. 3º - O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning tem por objetivo:*

*I - criar, instalar, manter e promover o desenvolvimento cultural, técnico, científico, sócio - econômico do País, enfatizando, os campos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem, à preservação do meio-ambiente e à valorização da cultura brasileira;*

*II - colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como as entidades particulares, nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições;*

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDAGEM E E-LEARNING**

*III - colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação dos diferentes níveis de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento nacional e regional;*

*IV - cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando o enriquecimento da ciência, das letras e das artes;*

*V - estimular a divulgação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de veículos de publicação.*

**Art. 4º** - *Para cumprir o disposto nos artigos 2º e 3º poderá O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, notadamente o de nível superior, executar serviços de radio difusão sonora e de sons e imagens (TV) educativas, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.*

**Parágrafo único** - *Reger-se-á O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning pelos princípios da liberdade de investigação, da liberdade de ensino e da liberdade de expressão, mantendo-se fiel aos princípios éticos, aos requisitos do método científico e estará sempre aberta, com objetivo de estudo, a todas as correntes do pensamento, sem participação em grupos ou movimentos de caráter político ou partidário, não se permitindo qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, e não se admitindo qualquer tipo de preconceito.*

**Art. 5º** - *O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning s é uma instituição sem fins lucrativos, devendo todos os seus recursos ser aplicados na melhoria das instalações, equipamentos e na capacitação de seus recursos humanos, visando sempre o seu aprimoramento.*

**Parágrafo único** – *Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos institucionais.*

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - *Para realizar os seus fins e objetivos, O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning é estruturada em duas divisões distintas, a saber:*

*1- Divisão Administrativa - que gere os assuntos de caráter exclusivamente administrativos do Centro;*

*2 - Divisão Acadêmica - que gere todos os assuntos relativos ao ensino, a pesquisa e à extensão, gozando de autonomia didática, administrativa e disciplinar, exercidas na forma deste Estatuto.*

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA E LEARNING**

**Art. 7º** - O Conselho Diretor, órgão normativo e deliberativo do Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning, é constituído por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

**§1º.** Participarão das reuniões e deliberações do Conselho Diretor seis Conselheiros; os suplentes serão convocados para compor o número necessário, em caso de falta ou impedimento dos Conselheiros titulares;

**§2º.** Na hipótese de exoneração, demissão ou saída definitiva, por qualquer motivo, de qualquer dos membros titulares, a vaga será preenchida pelo suplente que for escolhido pelos Conselheiros titulares remanescentes, passando o mesmo a ser considerado titular;

**§3º.** O quorum mínimo para as deliberações do Conselho Diretor será de quatro Conselheiros.

**Art. 8º** – Os conselheiros serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, com nível universitário e ligadas ao interesse do ensino, de acordo com regras estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Não poderão ser nomeadas como Conselheiros as pessoas que prestam serviços remunerados ao Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearnings.

**Art. 9º** - A função de Conselheiro será exercida a título honorífico e considerada múnus público, não sendo admitido qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto.

**Art. 10** – O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução dos quatro membros com maior pontuação na eleição em que forem indicados.

**§1º** – Na hipótese de exoneração, demissão, cassação ou saída, por qualquer motivo, de algum Conselheiro titular, antes do término de seu mandato, será observado o Art.7º parágrafo 2º deste Estatuto;

**§2º** – Se a exoneração, demissão, cassação ou saída por qualquer motivo, for de Conselheiro suplente, e no caso de vaga decorrente da substituição referida no parágrafo anterior, será utilizada a lista remanescente da eleição pela qual o mesmo Conselheiro foi nomeado, para fim de ser nomeado, como suplente, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o § 8º do Art. 12;

**§3º** – No caso da nomeação regulada pelo parágrafo anterior, o Conselheiro nomeado completará o prazo do mandato do Conselheiro exonerado, demitido, cassado ou substituído.

**Art.11** – A cada 2 (dois) anos será substituída a metade dos membros do Conselho Diretor.

**Art.12** – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de Belo Horizonte, dentre os nomes constantes de listas triplíces elaboradas pelos membros da Congregação.

## ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM E E-LEARNING

§ 1º - Será elaborada uma lista triplíce para cada vaga a ser preenchida;

§ 2º - As listas triplíces serão compostas mediante eleição direta, secreta e nominal, com base em candidatos indicados previamente pela Congregação;

§ 3º - Na eleição, os votantes poderão escolher 1 (um) nome para cada vaga, não podendo o voto recair mais de uma vez sobre o mesmo nome;

§ 4º - Os nomes que comporão as listas triplíces para cada vaga serão os que obtiverem o maior número de pontos, obedecido o critério previsto nos parágrafos 6º e 7º ;

§ 5º - A eleição será realizada até 30 (trinta) dias antes da extinção dos mandatos de metade dos membros do Conselho Diretor, fora dos períodos de provas, não recaindo em férias ou feriados;

§ 6º - Participará da votação toda a comunidade universitária, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:

- I- Corpo docente: peso 05 (cinco)
- II- Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três)
- III- Corpo discente: peso 02 (dois)

§ 7º - A pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja:

$$\text{Pontuação do candidato} = 5 \times \frac{N_P}{P} \times 100 + 3 \times \frac{N_F}{F} \times 100 + 2 \times \frac{N_D}{D} \times 100$$

Onde P = número de professores ( corpo docente) votantes

F = número de funcionários (corpo técnico- administrativo) votantes

D = número de discentes votantes

$N_P$  ,  $N_F$ ,  $N_D$  são, respectivamente, o número de votos favoráveis ao candidato obtidos no corpo docente, no corpo técnico - administrativo e no corpo discente.

§ 8º- As listas triplíces serão encaminhadas ao Prefeito Municipal imediatamente após a apuração, aguardando-se as nomeações por 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo;

§ 9º- Na hipótese de o Prefeito Municipal não efetuar as nomeações no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Diretor a nomeação dos novos Conselheiros.

**Art. 13** - O Conselho Diretor elegerá o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, entre seus membros.

**Parágrafo único** – Os dirigentes executivos referidos no caput poderão ser reconduzidos desde que haja compatibilidade entre o prazo de exercício desses cargos e o de Conselheiro, na forma deste Estatuto.

**Art. 14** – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA ELEARNING**

**Art. 15** – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões do Conselho Diretor, sob pena de perda do mandato em caso de duas faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pelo Conselho Diretor, seguidas ou não.

**Art. 16** – São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Exercer, como órgão normativo e deliberativo da Fundação, a jurisdição superior da mesma;
- b) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Fundação, entre seus membros;
- c) Suspender ou cassar, pelo voto de dois terços de seus membros, o mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro;
- d) Escolher dentre os nomes constantes das listas tripliques elaboradas pela Congregação, o Diretor Geral e o Vice - Diretor Geral;
- e) Apreciar, mediante o voto de dois terços de seus membros, proposta do Diretor Geral para destituir Coordenador e Vice Coordenador;
- f) Aprovar a reforma do presente Estatuto, por votação mínima de dois terços de seus membros titulares, submetendo-a, ainda, à consideração do Ministério Público, de conformidade com o Art. 26 do Código Civil;
- g) Homologar os regimentos internos dos órgãos da Fundação;
- h) Apreciar propostas de acordos, judiciais ou extrajudiciais, e estabelecer critérios e normas para a aprovação dos mesmos diretamente pelos órgãos competentes;
- i) Aprovar o orçamento geral da Fundação, organizado pelo Presidente, sendo vedada qualquer modificação, parcial ou total, da proposta orçamentária;
- j) Apresentar sugestões sobre a administração do patrimônio da Fundação;
- k) Homologar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerências;
- l) Autorizar a instituição de prêmios pecuniários ou honoríficos;
- m) Deliberar sobre providências destinadas à instalação, desdobramento ou extinção de unidade mediante parecer fundamentado do Diretor Geral e aprovado pela Congregação;
- n) Deliberar sobre incorporação ou agregação de Unidade de Ensino Superior ou outros enquadrados nos fins e objetivos da Fundação, assim como, obter, mediante acordos, convênios ou contratos, o concurso deles visando a maior eficiência do ensino, de acordo com parecer fundamentado do Diretor Geral e aprovado pela Congregação;
- o) Conhecer dos recursos interpostos contra atos do Diretor Geral, órgãos executivos ou deliberativos da Divisão Acadêmica, desde que não seja de matéria didática;
- p) Deliberar sobre a aceitação ou a destinação de doativos ou legados;
- q) Exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17** - A Presidência é o órgão executivo supremo da Fundação.

**Art. 18** - A Presidência da Fundação será exercida por um Presidente, eleito na forma do Art. 13.

**§ 1º** - Nas faltas e impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente;

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM ELEARNING**

*§2º - O Presidente será assessorado pelo Secretário e pelo Tesoureiro.*

**Art. 19** - *O mandato do Presidente e dos demais Membros escolhidos para as funções referidas no artigo anterior será de dois anos, com possibilidade de recondução na forma do parágrafo único do Art. 13.*

**Art. 20** - *São atribuições do Presidente:*

- a) Administrar a Fundação, zelando pela observância das disposições legais atinentes à instituição, ao ensino e deste Estatuto;*
- b) Representar a Fundação em juízo e fora dele;*
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito somente a voto de desempate;*
- d) Superintender a administração da Fundação, promovendo as medidas necessárias;*
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas do Conselho Diretor;*
- f) Dar posse aos novos Conselheiros eleitos na renovação do Conselho Diretor;*
- g) Dar posse ao Diretor Geral e ao Vice - Diretor Geral;*
- h) Elaborar o orçamento anual da Fundação, em perfeita harmonia com os orçamentos elaborados pelas unidades de ensino e encaminhados pelo Diretor Geral, submetendo-o ao Conselho Diretor sessenta dias antes do início de cada exercício fiscal para aprovação. No caso de rejeição do orçamento das unidades de ensino, promover a devolução àquelas unidades para reexame naquilo que for da competência de cada uma;*
- i) Submeter, anualmente, ao Conselho Diretor as contas de sua gestão e as das unidades de ensino, bem como relatórios circunstanciados das atividades gerais da Fundação;*
- j) Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas da Fundação;*
- k) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Fundação;*
- l) Contratar, dispensar, licenciar, conceder férias e abonos de faltas ao pessoal dos órgãos de administração da Fundação;*
- m) Organizar, anualmente, o quadro do pessoal da Divisão de Administração e, ouvida a Divisão Acadêmica, o quadro do seu pessoal;*
- n) Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas de medidas e disposições transitórias necessárias à implantação progressiva dos órgãos, unidade de ensino e serviços da Divisão Acadêmica;*
- o) Firmar acordos entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, aprovados pelo Conselho Diretor e ouvidas as unidades de ensino interessadas, conjuntamente com o Diretor Geral;*
- p) Exercer as demais atribuições que lhes são fixadas por este Estatuto e inerentes à função de Presidente.*

**Art. 21** - *O Presidente poderá suspender o efeito das resoluções do Conselho Diretor, excepcionalmente, até três dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas, convocando imediatamente nova reunião do Conselho Diretor, para um dos dez dias seguintes, para apresentar suas justificativas e suscitar outra apreciação da matéria.*

*§1º - Enquanto não houver nova deliberação do Conselho, o cumprimento da resolução ficará suspenso;*

*§2º - Confirmada a resolução, terá de ser cumprida pelo Presidente.*

### **CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO DA DIVISÃO ACADÊMICA**

**Art. 22** - *Constituem a Divisão Acadêmica, as unidades de ensino responsáveis pela graduação, pós - graduação e pelos demais níveis de ensino.*

**Parágrafo único** - *As atividades de ensino, pesquisa e extensão serão exercidas pela Divisão Acadêmica.*

**Art. 23** - *As Unidades de Ensino poderão manter centros de pesquisas, estudos, experimentação, assessoria e documentação, com funções específicas em seus respectivos campos, gozando de autonomia didática, de acordo com os requisitos aprovados pela Congregação e homologados pelo Conselho Diretor.*

**Art. 24** - *Às Unidades de Ensino cabem ministrar, de acordo com suas especificidades:*

*I - cursos seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Congregação;*

*II - de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*

*III - de pós - graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;*

*IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Congregação;*

*V - e outros níveis de ensino pertinentes aos objetivos da Fundação.*

**Art. 25** - *As Faculdades de Engenharia, de Ciências, de Odontologia e de Direito e Administração, mantidas pelo O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning, serão unificadas e integradas em administração única, doravante denominada de **Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Pouso Alegre (UNIFEP)**, que ministrará cursos de graduação e pós-graduação, sendo subordinada à Divisão Acadêmica do Centro.*

**TÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO ACADÊMICA**

**Art. 26** - *O Centro manterá cursos de nível superior, de graduação e pós-graduação, regidos pelo Regimento Interno das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Pouso Alegre e pela legislação em vigor.*

**Parágrafo único** - *O Centro poderá manter, também, cursos de outros níveis de ensino que não o superior, regidos pela legislação em vigor.*

**Art. 27** - *As matrículas nos diversos cursos poderão ser feitas anualmente ou semestralmente, em regime anual ou semestral, respeitando-se as normas estabelecidas pelo Regimento Interno Unificado e pela legislação em vigor.*

**Art. 28** - *A Divisão Acadêmica terá como órgãos de sua direção administrativa e didática:*

## ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA ELEARNING

I - Órgão Colegiado, com funções deliberativas e normativas:

a) Congregação;

II - Órgão Executivo:

a) Diretoria Geral;

III- Órgãos de Apoio Técnico – Administrativos:

a) Secretaria Geral Acadêmica;

b) Laboratórios Didáticos;

c) Biblioteca;

d) Setor de Informática.

### CAPÍTULO I

#### CONGREGAÇÃO

**Art. 29** - A Congregação, órgão colegiado superior, deliberativo e normativo da Divisão Acadêmica O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning, cujas atribuições estão previstas no Art. 30 deste Estatuto, será composta por:

- a) Diretor Geral;
- b) Vice - Diretor Geral;
- c) Coordenadores de Unidades de Ensino Superior;
- d) Um representante de cada Unidade de outros níveis de Ensino;
- e) Um representante de cada categoria Docente;
  - f) Um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
  - g) Um representante de cada associação reconhecida pela Divisão Acadêmica;
  - h) Um representante do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente do mesmo.

**Art. 30** - Compete à Congregação:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno Unificado e encaminhar à homologação do Conselho Diretor;
- b) Propor ao Conselho Diretor do Centro a modificação deste Estatuto por representação de dois terços de seus membros;
- c) Aprovar, anualmente, o plano de atividades docentes referentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, para o exercício seguinte, como programa geral de trabalhos universitários;
- d) Propor ao Conselho Diretor da Fundação a criação, extinção ou ampliação de Unidades de Ensino;
- e) Conhecer em última instância, dos recursos sobre penalidades impostas pela Diretoria Geral ou por quaisquer órgãos colegiados da Divisão Acadêmica;
- f) Propor e aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência de grau universitário;
- g) Dar parecer sobre "curriculum vitae" dos professores titulares e associados, opinando sobre as admissões dos mesmos;
- h) Aprovar o orçamento anual da Divisão Acadêmica, elaborado pelas Unidades e encaminhado pelo Diretor Geral;
- i) Opinar sobre a conveniência de convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, no tocante ao ensino, à pesquisa e extensão;

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM E E-LEARNING**

- j) *Deliberar sobre assuntos didáticos em geral;*
- k) *Opinar sobre a aceitação de doativos ou legados, deliberando sobre suas aplicações;*
- l) *Deliberar sobre alteração de organização administrativa ou didática das Unidades;*
- m) *Elaborar a lista de candidatos a serem submetidos à escolha do Corpo Docente, do Corpo Técnico - Administrativo e do Corpo Discente, para a formação de listas tripliques, destinadas à eleição das pessoas a serem indicadas para o preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor, designar comissão para presidir os trabalhos de apuração e encaminhar as listas para o Prefeito Municipal de Belo Horizonte;*
- n) *Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor as listas tripliques com indicação de Docentes que preencham os requisitos do Art.37, para os cargos de Diretor Geral e Vice - Diretor Geral;*
- o) *Resolver os casos omissos deste Estatuto em assuntos relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão.*

**Art. 31** - *A Congregação, é presidida pelo Diretor Geral e se reunirá em sessão ordinária, durante o período letivo, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Geral ou por maioria absoluta de seus membros.*

**Art. 32** - *O Secretário da Congregação será o Secretário Geral Acadêmico.*

**Art. 33** - *O membro da Congregação que deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato.*

**Art. 34** - *A Congregação deliberará validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.*

**Parágrafo único** - *O Diretor Geral tem direito a voto, além do voto de qualidade.*

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DIRETORIA GERAL DA DIVISÃO ACADÊMICA**

**Art. 35** - *A Diretoria Geral, exercida por um Diretor Geral, é o órgão executivo central da Divisão Acadêmica do Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning.*

**Parágrafo único** - *Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, exercerá o cargo o Vice - Diretor Geral; na falta deste, o Coordenador indicado pelo Diretor Geral e homologado pelo Conselho Diretor.*

**Art. 36** - *O Diretor Geral e o Vice - Diretor Geral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Diretor, dentre os nomes constantes das listas tripliques elaboradas pela Congregação.*

**Art. 37** - *Constituem requisitos essenciais para inclusão nas listas tripliques para os cargos de Diretor Geral e Vice - Diretor Geral :*

- a) *ser brasileiro;*
- b) *ser Professor, em exercício de suas funções administrativas e docentes e há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos na Fundação;*
- c) *Possuir título de Doutor, obtido em Instituição devidamente credenciada conforme normas do Conselho Estadual de Educação.*

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM E E-LEARNING**

**Art. 38** - As listas tripliques a que se refere o Art. 36, serão constituídas por professores que obtiverem maioria absoluta de votos da Congregação, dados em eleição uninominal, direta e secreta, realizando-se tantos escrutínios quantos sejam necessários para a obtenção daquela maioria, não podendo mais concorrer aos pleitos subsequentes o professor que obtiver o menor número de votos em cada escrutínio.

**Parágrafo único** : O Vice - Diretor será eleito através do mesmo procedimento, previsto nos art. 36, 37 e caput.

**Art. 39** - Os mandatos do Diretor Geral e do Vice - Diretor Geral, são de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, através de eleição.

**Parágrafo único**: O Vice - Diretor assume nas faltas e impedimentos do Diretor Geral e se a ausência ou o afastamento do Diretor Geral atingir 30 (trinta) dias corridos e injustificados, se pedir demissão ou se for demitido, o cargo será considerado vago, promovendo-se nova eleição, nos termos dos art. 36,37 e 38.

**Art. 40** - O professor eleito para o cargo de Diretor Geral, exercerá sua função em regime integral de trabalho (40 horas semanais); poderá ministrar aulas, desde que sua carga horária total não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único** - Após o cumprimento do mandato ficam assegurados ao Diretor Geral todos os direitos e prerrogativas referentes às atividades docentes anteriormente exercidas;

**Art. 41** - Quando a escolha do Diretor Geral recair em um dos Coordenadores de Unidades de Ensino, passará ele o cargo ao seu substituto legal, que deverá cumprir o remanescente do mandato.

**Art. 42** - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Administrar a Divisão Acadêmica, zelando pela observância das disposições legais atinentes ao ensino, pesquisa e extensão bem como deste Estatuto;
- b) Coordenar, fiscalizar e superintender a Divisão Acadêmica, promovendo as medidas necessárias;
- c) Convocar e presidir a Congregação e o Conselho Superior de Cursos, com direito apenas ao voto de desempate;
- d) Presidir quaisquer reuniões universitárias a que comparecer;
- e) Propor ao Conselho Diretor da Fundação o Quadro de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Divisão Acadêmica e, aprovado este, contratar e dispensar, ouvida a Unidade respectiva, licenciar e conceder férias ou abonos de faltas ao pessoal, na forma do Regimento Unificado e da Legislação Trabalhista, bem como dar investidura das funções dos Coordenadores, no prazo que o Regimento Unificado estipular;
- f) Indicar ao Conselho Diretor da Fundação, para homologação, o provimento dos cargos de Coordenadores de Unidades de Ensino;
- g) Propor à Congregação a criação, a modificação ou a extinção de Unidades de Ensino, respeitados os encargos financeiros daí decorrentes para a Fundação, encaminhando a proposta ao Conselho Diretor que poderá homologá-la ou vetá-la;
- h) Exercer, nos prazos e formas previstas neste Estatuto, o direito de veto, parcial ou total, às decisões do Conselho Superior de Curso e Congregação.
- i) Levar ao conhecimento da Congregação, ex-officio ou mediante recursos, os atos ou decisões de órgãos colegiados ou não;

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM ELEARNING**

- j) *Propor ao Conselho Diretor da Fundação, as medidas e disposições transitórias necessárias à implantação progressiva de órgãos e Unidades de Ensino e demais serviços necessários ao ensino, à pesquisa e à extensão, na Divisão Acadêmica;*
- k) *Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência de grau universitário;*
- l) *Exercer o poder disciplinar e adotar as medidas que se recomendem para manutenção de ordem e da disciplina no Campus Universitário;*
- m) *Firmar, juntamente com o Presidente da Fundação, acordos com entidades ou instituições públicas ou privadas, que interessem de forma geral ao ensino e que tenham sido aprovados pelos órgãos competentes, ou ad referendum deles;*
- n) *Elaborar, conjuntamente com os Coordenadores das Unidades, o orçamento geral da Divisão Acadêmica para o exercício seguinte; submetê-lo à aprovação da Congregação e encaminhá-lo, quando aprovado, à homologação do Conselho Diretor;*
- o) *Organizar a Secretaria Geral Acadêmica, elaborando suas normas internas de funcionamento e submetê-las à consideração da Congregação;*
- p) *Apresentar à Congregação em sua primeira reunião ordinária do ano, o relatório geral anual das atividades da Divisão Acadêmica relativas ao ano anterior, acompanhado da prestação de contas das Unidades e da Direção Geral, encaminhando-os ao Conselho Diretor da Fundação para aprovação;*
- q) *Desempenhar as demais atribuições inerentes à função de Diretor Geral.*

**Art. 43** - *O Diretor Geral poderá vetar resoluções da Congregação e do Conselho Superior de Cursos até cinco dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Diretor Geral convocará, imediatamente, a Congregação para, em sessão que se realizará dentro de dez dias, justificar as razões do veto.*

**Parágrafo único** - *A rejeição do veto do Diretor Geral pela Congregação convalida a resolução vetada.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FACULDADES UNIFICADAS**

**Art. 44** - *As Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Pouso Alegre (UNIFEP) são constituídas pelos cursos de graduação e pós-graduação.*

**Art. 45** - *A UNIFEP integra a Divisão Acadêmica da FEP, que tem como Órgãos Administrativo e Colegiado, respectivamente, a Direção Geral e a Congregação. A UNIFEP tem como órgãos:*

- I** – *Órgãos colegiados:*
- a) – *Conselho Superior de Cursos;*
  - b) – *Conselhos de Curso.*

- II** – *Órgãos executivos:*
- a) – *Diretoria Geral;*
  - b) – *Coordenadorias.*

### **SEÇÃO A**

**DO CONSELHO SUPERIOR DE CURSO**

**Art. 46** - O Conselho Superior de Cursos, órgão colegiado deliberativo e/ou normativo, para todos efeitos de organização pedagógica, didático – científica e de distribuição de pessoal acadêmico, cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno Unificado, será composto:

- a) Diretor Geral;
- b) Vice - Diretor Geral;
- c) Coordenadores das Unidades de Ensino Superior;
- d) Um representante do corpo docente por curso, eleito pelos seus pares;
- e) Um representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares.

**Art. 47** - O Conselho Superior de Cursos se reunirá ordinariamente, no início e término de cada semestre letivo.

**Parágrafo único** - O Conselho Superior de Cursos se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Geral ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 48** - O Presidente do Conselho Superior de Cursos será o Diretor Geral, que terá direito ao voto, além do de qualidade.

**Art. 49** - O comparecimento às reuniões do Conselho Superior de Cursos é obrigatório e prevalece a qualquer outra atividade na Instituição.

**Parágrafo único** - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho Superior de Cursos, decorrerá na perda do mandato.

**Art. 50** - Quaisquer proposições que envolvam formulações de política universitária, no tocante ao ensino, pesquisa e extensão, deverão ser feitas mediante audição e aprovação do Conselho Superior de Cursos.

**SEÇÃO B**

**DA DIRETORIA GERAL DA UNIFEP**

**Art. 51** - A Diretoria Geral, órgão executivo central das Faculdades Unificadas da Fundação Educacional de Pouso Alegre (UNIFEP), será exercida pelo Diretor Geral e pelo Vice - Diretor Geral da Divisão Acadêmica da FEP..

**Parágrafo único** - O Diretor Geral e o Vice - Diretor Geral não poderão acumular as funções com a de Coordenador de Curso.

**SEÇÃO C**

**DA COORDENADORIA DE CURSO**

**Art. 52** - A Coordenadoria, órgão executivo e deliberativo da direção técnica, administrativa e pedagógica de cada Curso mantido pela Fundação, será exercida:

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM ELEARNING**

- a) pelo Coordenador;
- b) pelo Vice - Coordenador;
- c) pelo Conselho de Curso.

**Art. 53** - O Coordenador e o Vice - Coordenador de Curso serão escolhidos pelo Diretor Geral dentre os nomes constantes de listas triplas, compostas pelos docentes com maior número de votos, em eleição direta, secreta e uninominal dos membros do corpo docente do Curso.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno Unificado regulará a escolha dos docentes que poderão concorrer ao pleito, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 54** - O Regimento Interno Unificado, observando os preceitos da legislação em vigor, determinará as atribuições do Coordenador e Vice - Coordenador de Curso e a duração de seus mandatos.

**Art. 55** - Os Conselhos de Curso, órgãos colegiados de cada curso de graduação, com funções deliberativas e normativas, terão sua composição e atribuições descritas no Regimento Interno Unificado.

### **TÍTULO IV**

#### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 56** - A Fundação ministrará cursos de:

- I) Graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação;
- II) Pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- III) Extensão universitária, a juízo do Conselho Superior de Cursos, abertos à matrícula de candidatos com o preparo e requisitos que vierem a ser exigidos;
- IV) Cursos de outros níveis de ensino, inclusive seqüenciais, abertos à matrícula de estudantes que tenham, conforme o caso, concluído o ciclo anterior de estudos.

**Art. 57** - A Divisão Acadêmica da Fundação conferirá diploma do grau ou título a que fizer jus o interessado, quando da conclusão do respectivo curso, desde que atendidas as condições fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno Unificado.

**Art. 58** - A Divisão Acadêmica da Fundação expedirá certificados de aprovação aos estudantes que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, seqüenciais ou outros, que satisfizerem as condições fixadas no plano de estudos aprovado pelo Conselho Superior de Cursos e Congregação.

**Art. 59** - A Fundação poderá conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de habitação, de alimentação, de material didático ou outras, após exames detalhados de cada caso e na medida de suas disponibilidades financeiras.

### **TÍTULO V**

**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 60** - A Comunidade Acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico - administrativo das diversas Unidades de Ensino.

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 61** - O Corpo Docente das Unidades de Ensino Superior da Fundação será constituído de docentes portadores de, no mínimo, diploma de nível superior, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 62** - Os atos de contratação, de exoneração ou de dispensa de docentes são da competência exclusiva do Conselho Diretor, por indicação do Diretor Geral, respeitadas as normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Unificado, na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ 1º** - A nomeação de professor será comunicada ao Conselho Estadual de Educação para fim de cadastramento;

**§ 2º** - A contratação de docente em regime de urgência ficará a critério do Diretor Geral, enquadrando-se o interessado na categoria docente a que fizer jus.

**Art. 63** - O Diretor Geral, mediante proposta do Conselho Superior de Curso poderá solicitar ao Conselho Diretor a contratação, por prazo determinado e em caráter excepcional, de Professor Colaborador, assim entendido o docente de outras Instituições de nível superior, de reconhecido mérito ou notório saber, para colaborar nas atividades universitárias da Unidade.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o presente artigo poderá ser de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aprovação do Diretor Geral e homologação da Mantenedora;

**§ 2º** - A contratação a que se refere este artigo será submetida à deliberação do Conselho Diretor da Fundação, para análise das justificativas e viabilidade financeira.

**Art. 64** - Atendendo a necessidade do ensino, pesquisa e extensão, as Unidades, através de seus Coordenadores, após aprovação do Diretor Geral, poderão propor ao Conselho Diretor a contratação de docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais) ou integral (44 horas semanais), respeitadas as normas específicas sobre o assunto, instituídas por Resolução do Conselho Diretor da Fundação.

**CAPÍTULO 2**

**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE APRENDIZAGEM E E-LEARNING**

**Art. 65** - O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelo pessoal responsável pelo funcionamento da Fundação e das suas unidades mantidas, não compreendidas, aqui, as atividades docentes.

§ 1º - Os atos de contratação, de exoneração ou de dispensa de pessoal técnico-administrativo são de competência exclusiva do Conselho Diretor respeitadas as Unidades de Ensino com relação ao pessoal a elas vinculado;

§ 2º - O provimento de vagas do quadro de pessoal técnico-administrativo dar-se-á, exclusivamente através de concurso de títulos, provas e entrevista, da seguinte forma:

- 1) concurso interno de títulos, provas e entrevista, para promoção, nos casos de vacância de cargos ou funções de nível superior, aberto aos empregados habilitados classificados em escalas inferiores e com mais de dois anos de casa;
- 2) concurso público de títulos, provas e entrevista, para provimento de vagas nas referências iniciais ou na inexistência de habilitados nas condições do item anterior.

§ 3º - Para o concurso interno será publicado edital, em ponto de acesso obrigatório a todos os funcionários, do qual constarão os requisitos exigidos para o cargo, prazo e local de inscrição, dia, local e horário do concurso;

§ 4º - Para o concurso público será publicado edital, em jornal de âmbito estadual ou regional, do qual constarão os requisitos exigidos para o cargo ou função, prazo e local de inscrição, data, local e horário do concurso;

§ 5º - O concurso público terá validade de dois anos, a contar da data de homologação do concurso e, durante este período, serão aproveitados os candidatos aprovados, no eventual surgimento de novas vagas, podendo ser prorrogado por mais dois anos;

§ 6º - Ocorrendo empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- 1) para o concurso interno, maior tempo de casa, assiduidade e pontualidade, conforme registros do Departamento Pessoal da Fundação;
- 2) para o concurso público, os critérios de desempate devem constar do respectivo edital.

**Art. 66** - A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas a critério da unidade interessada e em atendimento às necessidades dos serviços.

§ 1º - Para jornadas de trabalho com duração inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas e de acordo com a referência a que pertencer o interessado;

§ 2º - Nos serviços que exigirem o trabalho ininterrupto, a jornada de trabalho será estabelecida por turnos de revezamento, respeitadas as normas específicas da CLT.

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA ELEARNING**

**Art. 67** - Nos casos de substituição de função, o substituto fará jus ao vencimento básico do cargo, proporcionalmente aos dias de substituição.

**Parágrafo único** - Nos casos de cargo vago, precariamente preenchido, o substituto fará jus aos vencimentos estipulados neste artigo até o provimento definitivo da vaga, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 68** - Não será permitida a acumulação de vencimentos da mesma ou de referência diversa.

**Art. 69** - Será passível de sanção disciplinar o empregado que, sem motivo aceito como justo pela autoridade imediatamente superior ou amparado na legislação trabalhista, deixar de cumprir com as obrigações inerentes a seu cargo ou função ou com seu horário de trabalho, importando a reincidência nas faltas previstas neste Estatuto, no Regimento das Unidades ou na CLT, em motivo justo para dispensa.

**Parágrafo único** - É vedado ao empregado afastar-se do local de trabalho sem autorização do responsável pelo setor ou de outra autoridade imediatamente superior.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 70** - O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Divisão Acadêmica, podendo se integrar em um Diretório Central.

**Parágrafo único** - Os estudantes de nível não universitário poderão se organizar em Centro Estudantil próprio.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DAS ASSOCIAÇÕES**

**Art. 71** - Os Professores poderão se organizar em Associações, regidas por Estatuto próprio a ser aprovado pela Congregação, destinadas a promover a defesa dos interesses da classe, instituir e desenvolver medidas de caráter previdencial e de beneficência, efetuar reuniões de caráter científico e social.

**Art. 72** - A Fundação prestigiará e estimulará a criação de outras associações que possam colaborar com a administração para o aprimoramento do ensino e da formação intelectual e moral de seus alunos, assim como entidades que congregam pais de alunos e antigos alunos.

### **TÍTULO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS**

**Art. 73** - O patrimônio inicial da Fundação será constituído por:

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA ELEARNING**

- a) *Um área de terreno com 172.000 m<sup>2</sup>, situada entre as Av. Professor Roberto Frade Monte, Av. José Lazarini , Via Conselheiro Antônio Prado e Rua Benjamin Constant, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais;*
- b) *Pelas consignações orçamentárias do Município de Belo Horizontes.*

**Art. 74** - *Constituem ainda patrimônio da Fundação:*

- a) *doações e subvenções que venham a ser concedidas pelo poder público, por entidades de direito público ou privado;*
- b) *as doações e legados concedidos por particulares;*
- c) *por bens e direitos concedidos pelo poder público;*
- d) *as bolsas e prêmios concedidos à Fundação e aplicados de acordo com as determinações de seus instituidores.*

**Art. 75** - *As rendas da Fundação serão provenientes de:*

- a) *receita por serviços prestados no ensino, na pesquisa e na extensão;*
- b) *subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por Instituições Públicas ou Privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;*
- c) *anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;*
- d) *rendas de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.*

**Art. 76** - *Todas as rendas serão recolhidas à Tesouraria Geral e terão a aplicação que for determinada pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo orçamento geral da Fundação.*

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 77** - *Ficam unificadas todas as faculdades e unidades de ensino superior mantidas pelo Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning, inclusive as que forem criadas ou pleiteadas, que passarão a constituir as **FACULDADES UNIFICADAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE POUSO ALEGRE (UNIFEP)** e serão regidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno Unificado e pela Legislação em vigor.*

**Art. 78** - *Todas as mudanças que atingirem órgãos de Administração, Diretorias, Conselhos, Coordenadorias e outros departamentos serão implementadas sempre respeitando os direitos adquiridos.*

**Parágrafo único** - *Para facilitar a implantação da unificação das Faculdades e das Unidades de Ensino, serão aproveitados os Diretores que colocarem seus cargos à disposição para os cargos de Coordenadores de Curso e/ou Unidades de Ensino Superior, vigorando até o término de seus respectivos mandatos, desde que atendidas as exigências pertinentes ao cargo e às áreas de conhecimento.*

**Art. 79** - *Para promover a implantação dos órgãos colegiados, visando a unificação prevista no presente Estatuto, fica designado o Diretor Geral em exercício, que nomeará os Coordenadores e Vice - Coordenadores, atendidas as disposições do § único do art. 78 e referendadas pelo Conselho Diretor.*

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E TECNOLÓGICO DE EAPRENDA ELEARNING**

**Art. 80** - *Compete ao Conselho Diretor da Fundação deliberar sobre quaisquer medidas administrativas de interesse geral da Instituição, podendo, para isto, contratar assessoria técnica especialmente para este fim.*

**Art. 81** - *O plano de Carreira dos empregados docentes e técnico administrativos da Instituição, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será estruturado pela Mantenedora e implantado através de Resolução do Conselho Diretor e, para todos os efeitos, será considerado como parte integrante deste Estatuto, após seu registro na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.*

**Parágrafo único** - *Nenhum empregado docente ou técnico administrativo será admitido sem que se crie o respectivo cargo.*

**Art. 82** *O Centro Universitário e Tecnológico eAprenda eLearning poderá ser extinta nas situações previstas em lei (Art. 1204 do Código de Processo Civil), após aprovação da Congregação, do Conselho Diretor e do Ministério Público.*

**Parágrafo único** - *No caso de extinguir-se a Fundação seu acervo será incorporado ao patrimônio do Município.*

**Art. 83** - *Poderá o Conselho Diretor, por maioria de 2/3 de seus membros, afastar, por período de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, mediante comissão de sindicância para apurar possíveis desvirtuamentos de função, qualquer um de seus membros, dando ao afastado o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, nos termos da Constituição Federal.*

**Art. 84** - *Poderá o Conselho Diretor, por maioria de 2/3 de seus membros, substituir definitivamente, seu presidente, vice - presidente, tesoureiro ou secretário, uma vez que se trata de cargo de representação.*

**Art. 85** - *Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.*

**Art. 86** - *Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.*

*Belo Horizonte, 20 de maio 2004.*

Camila Morgado  
Secretária do  
Conselho Diretor da FEP

Rômulo Telles  
Presidente em exercício do Conselho Diretor  
da FEP